



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei nº 24/2025, para aperfeiçoar o regime jurídico das concessões de direito real de uso de bens públicos municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 24, de 26 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º a 10 com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

§4º É vedada a concessão, permissão, comodato ou outorga de direito real de uso de mais de um espaço público municipal situado no mesmo complexo físico ou funcional em favor de:

- I – mesma pessoa física;
- II – cônjuge ou companheiro;
- III – parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau.

§5º As vedações previstas no § 4º deste artigo aplicam-se exclusivamente às concessões, permissões, comodatos ou outorgas celebradas após a entrada em vigor desta Lei, não alcançando situações jurídicas regularmente constituídas antes da sua vigência.

§6º Considera-se mesmo complexo físico ou funcional o conjunto de bens públicos inseridos em uma mesma área, prédio, praça, mercado, camelódromo, feira, terminal, parque, ginásio, rodoviária ou conjunto de equipamentos públicos, ainda que subdividido em boxes, quiosques, salas, trailers, pontos fixos ou móveis ou outras formas de ocupação autorizada.

§7º É vedada a utilização de interposta pessoa física ou jurídica, bem como de qualquer instrumento simulado, com a finalidade de fraudar as disposições desta Lei.

§8º O descumprimento das disposições desta Lei ou das obrigações contratuais assumidas sujeitará o beneficiário às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, podendo acarretar impedimento de celebrar nova concessão, permissão, comodato ou outorga de direito real de uso de bem público municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme a gravidade da infração, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§9º O Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e avaliação das concessões de direito real de uso, de caráter informativo e fiscalizador, devendo disponibilizar anualmente ao Poder Legislativo e em portal oficial de transparência relatório consolidado acerca da execução contratual e da regular utilização dos bens públicos concedidos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

§10. O Poder Executivo regulamentará, por ato infralegal, modelos, diretrizes e padrões urbanísticos admitidas nos bens públicos concedidos, visando à preservação da estética, da segurança e da funcionalidade dos espaços públicos.” (NR)

Art. 2º O art. 6º do Projeto de Lei nº 24, de 26 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

§1º Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará à posse do Município, com todas as benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus ao cofre público.

§2º Será possível a renovação do contrato do atual concessionário, por igual período, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações constantes do contrato administrativo em fase de encerramento.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 24/2025, renumerando-se o atual Artigo 9º para Artigo 10:

“**Art. 9º** Os dispositivos desta Lei aplicam-se exclusivamente às concessões, permissões, comodatos ou outorgas celebradas após a sua entrada em vigor, não alcançando situações jurídicas regularmente constituídas anteriormente.”

Art. 4º O atual Artigo 9º do Projeto de Lei nº 24/2025 passa a vigorar com a seguinte numeração:

“**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, 20 de março de 2026.

Cleilton Dias de Resende
Presidente

Lucas de Oliveira Maciel
Vice-Presidente

Deuseny Ferreira de Freitas
1º Secretária

Natanael Alves Lacerda
2º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 24/2025, conferindo maior segurança jurídica, transparência e controle na gestão dos bens públicos municipais.

As alterações propostas estabelecem critérios mais claros para a concessão de direito real de uso, coibindo práticas irregulares, como a concentração indevida de espaços públicos e a utilização de interpostas pessoas, além de disciplinar sanções e mecanismos de fiscalização.

A previsão de possibilidade de renovação contratual, condicionada ao cumprimento integral das obrigações e ao interesse público, busca assegurar a continuidade de atividades econômicas relevantes, sem afastar a discricionariedade administrativa.

Dessa forma, a proposta visa harmonizar o interesse público com os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, evitando interpretações que possam gerar insegurança quanto à continuidade das concessões atualmente existentes.